



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7901 - Rio de Janeiro, 03 de maio de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Copa Santander Libertadores ▶ 8as de Final

Data	Dia	Hora	Jogo	Estádio
05.05	4ª F	21:50	Corinthians/SP x Flamengo/RJ	Pacaembu

■ Copa do Brasil ▶ Quarta Fase

Data	Dia	Hora	Jogos	Estádio
05.05	4ª F	19:30	Vasco da Gama /RJ x Vitória/BA	São Januário
05.05	4ª F	21:50	Grêmio/RS x Fluminense/RJ	Olímpico

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo “B” ▶ 7ª Rodada	Estádio
05.05	4ª F	15:00	Sendas x Artsul	Arthur Sendas
05.05	4ª F	15:00	Bonsucesso x Céres	Leônidas da Silva
05.05	4ª F	15:00	Profute x Angra dos Reis	Munc. Itaborai
05.05	4ª F	15:00	Sampaio Correa x Goytacaz	Sampaio Correa

2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 050/2010 da 4ª CD ▶ Expedido em 03.05.2010 ▶ Citação

“Esta Quarta Comissão Disciplinar julgará na sexta-feira, dia 07 de maio de 2010, às 13:30 (treze e trinta) horas, o Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na Rua da Ajuda nº 35/15º andar – Rio de Janeiro/RJ, os seguintes denunciados:

- Dario Leonardo Conca, atleta do Fluminense FC, incursa no Art. 250 do CBDJ.
 - Marco Antonio de Mattos Filho, atleta do Fluminense FC, incursa no Art. 250 do CBDJ
 - Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBDJ, citados da denuncia e intimados para a sessão de instrução e julgamento.
- Favor intimar seu filiado, Antonio de Almeida Lú, Secretário “

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **267/10** – Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **268/10** – Despacho do Vice-Presidente do TJD
- nº - **269/10** – Edital de Citação da 5ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 03 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 267/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Salvador José Athaíde Ribeiro, Dr. Silvio Alves da Cruz e Dr. Leonardo Antunes Ferreira, o Procurador Dr. Dario Correa Filho, reuniu-se às 16h do dia 30 de abril de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 375/10

1º) Denunciado: Fredson dos Reis Santana (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Jorge Cabral Porto Junior (Técnico do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Robson Faria Martins (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x EC Marinho

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Villa Rio EC), Dr. Luiz Eduardo (EC Marinho) e Dr. Sergio Florêncio (pelo árbitro)

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Depoimento Pessoal: Sr. Fredson dos Reis Santana – RG 11743598-89 BA - atleta

“O denunciado afirma que não deu um pontapé no atleta adversário. O atleta denunciado informou que deu uma trombada no atleta adversário e não um pontapé”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Arguida pela defesa do árbitro a inépcia da denúncia pela imprestabilidade da súmula, que foi rejeitada por unanimidade.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Votos vencidos do Dr. Salvador José Athaíde que aplicava pena de 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD e do Dr. Vagner Lima que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem) reais e suspensão de 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3) Processo: nº 376/10

1º Denunciado: Moacir César da Silva Junior (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

2º Denunciado: Maílson José Silva Moura (Atleta do ESPROF)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º Denunciado: Rafael Estanislau Rocha (Atleta do ESPROF)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

4º Denunciado: Leomir Souza Fernandes (Atleta do ESPROF)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

5º Denunciado: Marino Carvalho da Silva (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: ESPROF x CF Rio de Janeiro

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (ESPROF) e

Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro)

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Leonardo Antunes e Dr. José Carlos Moura que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Vagner Lima que aplicava pena de suspensão de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Vagner Lima que aplicava pena de suspensão de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspensos em 1(uma) partida o 4º e o 5º denunciados, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Vagner Lima que aplicava pena de suspensão de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 377/10

1º Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Nilópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Nilópolis FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Nilópolis FC) e Duque Caxiense FC (ausente)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Arguida pela defesa do Nilópolis FC a inépcia da denúncia pela imprestabilidade da sumula, que foi rejeitada por unanimidade.

No mérito por maioria, absolvidos os denunciados quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos do Dr. José Carlos Moura e Dr. Vagner Lima que multavam em R\$ 200,00 (duzentos) reais o 1º denunciado e em R\$ 100,00 (cem) reais convertido em advertência o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Pedido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

5) Processo: nº 378/10

1º Denunciado: Marlon Bento dos Santos (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Valdir de Moraes Filho (Treinador do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: André Silva Gomes (Prep. Físico do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Campo Grande AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Salvador José Athaíde

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento pessoal: Sr Marlon Bento dos Santos CTPS 30380 - 162RJ- Atleta

“O atleta confirma sua expulsão. Que não disse as palavras constantes na sumula”.

“Que o denunciado se dirigiu ao árbitro e disse as seguintes palavras: “o professor não foi falta, você esta de frente para o jogo e parece que não esta vendo o jogo”.

Depoimento pessoal: Valdir de Moraes Filho RG 35023681-1 SP

“Que foi expulso do jogo e que não proferiu as palavras descritas na sumula. Que se dirigiu ao arbitro de sua área técnica utilizando gestos falando: “o atleta o dez já fez seis faltas” e em seguida veio em sua direção o expulsando. Ele foi expulso direto no segundo tempo”.

Depoimento pessoal Sr. Andre Silva Gomes RG 6080181941

“Que foi expulso do jogo e negou as palavras descritas na sumula e bem como na denuncia. Que estava na área técnica e o árbitro na grande área e falou: “que assim vou ser expulso também”. Que a expulsão foi direta. Que o atleta foi expulso antes do técnico e do preparador físico”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos em 1(uma) partida, todos os denunciados, sendo as penas convertidas em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Pedido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

6) Processo: nº 379/10

1º Denunciado: Marcelo Victor Galdino Cesar (Atleta do Futuro Bem Próximo AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Futuro Bem Próximo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Rubro Social EC x Futuro Bem Próximo AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 380/10

Denunciado: Hugo da Silva Cabral (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Itaperuna FC x Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 31/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD. Votos vencidos do Dr. Salvador Athayde e Dr. José Carlos Moura que aplicavam a pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 II CBJD.

8) Processo: nº 381/10

Denunciado: Diego Alves Batista (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Ceres FC x Artsul FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 31/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais e suspenso em 4(quatro) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

9) Processo: nº 382/10

1º) Denunciado: Davi Wanderley Silva (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x Botafogo FR

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 01/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Processo: nº 383/10

Denunciado: Michel Ferreira dos Santos (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 03/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Salvador José Athaíde

Resultado: Por unanimidade, suspenso em 01(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h05min.

Rio de janeiro, 03 de maio de 2010.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 3 de maio de 2010.

Comunicação: 268/10

ATO Nº 24/10

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, devidamente suportado por homologação do Tribunal Pleno:

R E S O L V E

Designar o Dr. José Marinho Paulo Junior como Auditor Substituto com posse a partir da publicação do presente ato.

Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2010.

Comunicação nº 269/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 08/10

TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 15:00 horas do dia 07 de maio de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

ROMULO BORGES MONTEIRO	CR VASCO DA GAMA	ART. 254 CBJD
MATHEUS MIRANDA AVELAR	CR VASCO DA GAMA	ART. 254 CBJD
ELIVELTON VIANA DOS SANTOS	FLUMINENSE FC	ART. 254 CBJD
AFONSO OLIVEIRA DE SOUZA NOVAIS	AA PORTUGUESA	ART. 254 § 1º II CBJD
NAEL ARAUJO SANTOS	CFZ DO RIO	ART. 254 § 1º II CBJD
VANILSON DE LIMA SILVA	SÃO CRISTOVÃO FR	ART. 243-A CBJD
FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	CFZ DO RIO	ART. 250 CBJD
RODOLFO PEREIRA SEVERINO	SAMPAIO CORREIA FC	ART. 254 §1º II CBJD
MANOEL CARLOS R. COSTA JUNIOR	SÃO JOÃO DA BARRA	ART. 250 CBJD
RICARDO JUVINO DA SILVA	KAISERBURG FC	ART. 254-A CBJD
LUIZ OTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	TRES RIOS FC	ART. 254-A CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSOCIAÇÕES

ANGRA DOS REIS EC	JOGO: SAMPAIO CORREIA FC x ANGRA DOS REIS - 10/04/10 - SERIE B - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
EC RIO SÃO PAULO	JOGO: EC RIO SÃO PAULO x ESPROF - 11/04/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 203, 191 III e 214 CBJD.
EC NOVA CIDADE	JOGO: EC NOVA CIDADE x VILLA RIO EC - 11/04/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 206 e 191 III CBJD
HELIOPOLIS AC	JOGO: HELIOPOLIS AC x CANTO DO RIO FC - 11/04/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
FUTURO BEM PROXIMO AC	JOGO: FUTURO BEM PROXIMO AC x CAMPO GRANDE AC - 11/04/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
EC MARINHO	JOGO: EC MARINHO x ATLETICO RIO - 11/04/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
CF RIO DE JANEIRO	JOGO: CF RIO DE JANEIRO x CA CASTELO BRANCO - 11/04/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
CA CASTELO BRANCO	JOGO: CF RIO DE JANEIRO x CA CASTELO BRANCO - 11/04/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 16:00 horas do dia 07 de maio de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ